

LEI Nº 3.315, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 1.988, de 22 de julho de 2013, que dispõe sobre a isenção aos doadores de sangue do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É altera a ementa da Lei nº 1.988, de 22 de julho de 2013, que dispõe sobre a isenção aos doadores de sangue do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais: "Dispõe sobre a isenção aos doadores de sangue, medula óssea e leite materno do pagamento de taxa de inscrição em concursos Público Municipal."

Art. 2º São alteradas as redações do art. 1º, art. 2º e art. 3º da Lei nº 1.988, de 22 de julho de 2013, conforme seguem:

"Art. 1º Fica concedido isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos Público Municipal, aos doadores voluntários de sangue, medula óssea e leite materno.

Art. 2º A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de três doações consecutivas de sangue e medula óssea para homens e duas doações consecutivas de sangue, medula óssea e leite materno para mulheres, em um período de 12 (doze) meses, anteriores à publicação do edital do concurso Público Municipal.

Art. 3º A comprovação de doador de sangue, medula óssea e leite materno será feita por meio da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, onde deverá constar o nome completo do doador, CPF e os dados referentes à doação que serão apresentados no ato da inscrição. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 12 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 217/2025, de autoria da Vereadora Thamires do Coletivo Somos)

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.856 de 12/12/2025](#)